



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0612/2019

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

Processo nº 5004908-19.2019.4.02.5121,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **ressonância magnética de crânio com sedação**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos com informações pertinentes ao pleito e mais recentes acostados ao processo.
2. Em (Evento 1, ANEXO8, Páginas 1 a 5) encontra-se o formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, preenchido em 23 de maio de 2019, pela pediatra [REDACTED] vinculada ao Instituto de Pediatria e Puericultura Martagão Gesteira – SUS, informando que o Autor apresenta **epilepsia refratária e deficiência intelectual grave**, sendo indicado o tratamento com os medicamentos Topiramato, Clobazam e Levetiracetam. Foram solicitados os exames eletroencefalograma e **ressonância magnética de encéfalo**. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **G40.9 Epilepsia, não especificada e F72.1 Retardo mental grave com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento**.
3. De acordo com laudo do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira – SUS (Evento 1, ANEXO10, Página 5) emitido em 23 de maio de 2019 pela pediatra supracitada, o Autor, 4 anos, é acompanhado pelo Serviço de Neuropediatria, com o diagnóstico de **epilepsia** de difícil controle e deficiência cognitiva progressiva. Apresenta atraso da fala e característica de **autismo** (sem fechar critérios) que são secundários ao quadro cognitivo. Necessita do uso medicamentos para melhor controle das crises convulsivas e terapias de apoio para o tratamento. Ainda em investigação para a etiologia do quadro, aguarda **ressonância neuromagnética de crânio** e audiometria. É imprescindível que o Autor realize o exame de imagem (ressonância de encéfalo) para concluir a investigação de sua patologia. Este exame deve ser realizado com **sedação** considerando idade e quadro comportamental de agitação. A idade não contraindica o exame.
4. Segundo documento do CMS Raul Barroso – SUS (Evento 1, ANEXO10, Página 6), emitido em 07 de junho de 2019 pela médica [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

o Autor, 4 anos, é acompanhado pelo Serviço de Neuropediatria do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, com o diagnóstico de **epilepsia** de difícil controle e deficiência cognitiva. Apresenta atraso da fala e característica de **autismo** (sem fechar critérios) que são secundários ao quadro cognitivo. Ainda em investigação para a etiologia do quadro, dependendo da realização de **ressonância neuromagnética de crânio com sedação** devido à idade e quadro comportamental para definição e fechamento do diagnóstico para realização do tratamento adequado.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento)¹.

2. O **retardo mental** tem como principal característica a redução da capacidade intelectual (**déficit intelectual**) do indivíduo, deixando-a inferior a média habitual de acordo com cada idade. A pessoa apresenta dificuldades desde o início, para aprender a falar, no desenvolvimento neuropsicomotor e no comportamento adaptativo social. Portadores desse transtorno são completamente dependentes de outras pessoas e precisam de cuidados dobrados com multiprofissionais, a fim de minimizar os problemas que vão surgindo por causa dessa deficiência².

3. O autismo também conhecido como **transtorno do espectro autista (TEA)** é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança³. Cabe esclarecer que as características comuns dos **transtorno do espectro autista (TEA)** incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do **TEA**, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com **TEA** e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do **TEA**, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns⁴.

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria SAS/MS nº 1.319, de 25 de Novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em:

<<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-epilepsia-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

² VASCONCELOS, M. M. Retardo mental. *Jornal de Pediatria*, v. 80, n. 2, 2004. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/jped/v80n2s0/v80n2Sa09.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

³ PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. *Rev. Gaúcha Enferm.* 2016, vol. 37, nº 3. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

⁴ Ministério da Saúde. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na **RM** varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos⁵.

2. A **sedação** é a depressão da **consciência** induzida por droga durante a qual o **paciente** responde propositamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea patente⁶. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de **consciência** induzida por medicamento, os **pacientes** não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame pleiteado **ressonância magnética de crânio com sedação está indicado**, diante do quadro clínico do Autor – **epilepsia refratária e deficiência intelectual grave** (Evento 1, ANEXO8, Páginas 1 a 5; Evento 1, ANEXO10, Páginas 5 e 6). Contudo, este procedimento **não é disponibilizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

3. **Alternativamente**, conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) consta o exame: **ressonância magnética de crânio**, sob o código de procedimento: 02.07.01.006-4.

4. Desta forma, recomenda-se avaliação médica quanto à possibilidade de utilização de tal exame. Caso seja possível a substituição, salienta-se que **é de responsabilidade da Unidade de Saúde pertencente ao SUS que assiste o Autor, a saber, o Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (Evento 1, ANEXO8, Páginas 1 a 5; Evento 1, ANEXO10, Página 5) fornecer o exame necessário ao Autor, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá providenciar o seu encaminhamento para uma das instituições habilitadas no serviço especializado: diagnóstico por imagem - Ressonância magnética**, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (ANEXO)⁸.

⁵ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁶ Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação consciente. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Consciente>. Acesso em: 27 jun. 2019.

⁷ Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação profunda. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda&show_tree_number=T>. Acesso em: 27 jun. 2019.

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços especializados: diagnóstico por imagem: ressonância magnética. Disponível em:

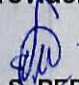


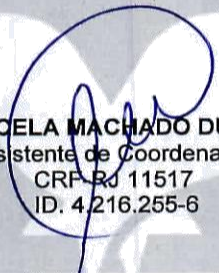
**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**

5. Adicionalmente, informa-se que de acordo com Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 40590/2018 (Evento 1, ANEXO7, Páginas 1 a 3), emitido em 11 de junho de 2019, é informado que, quanto ao exame ressonância nuclear do crânio "... Em consulta ao SISREG foi identificado: Solicitação # 228123881, para RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO inserida em 25/08/2018 por SMS CMS RAUL BARROSO AP 52, classificação de risco VERMELHO -, em situação NEGADO.Com justificativa: PREZADO SOLICITANTE, NÃO REGULAMOS VAGAS DE RNM COM SEDAÇÃO".

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417


MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=>. Acesso em: 27 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
Classificação: RESSONANCIA MAGNETICA

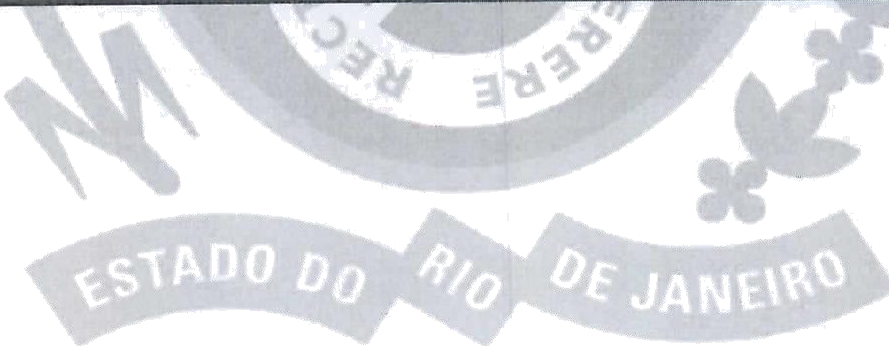
Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 20 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
3388794	CENRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA COPACABANA	19378769012182	
6680143	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS PAULO NIEMEYER	08069372000186	
7584342	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA MADUREIRA	19378769012697	
2698854	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA MATRIZ	19378769011615	
5590051	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA MIGUEL COUTO	19378769011704	
2298732	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA TIJUCA	19378769012263	
5389317	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR GUANABARA CAMPO GRANDE	19378769012425	
2295210	CENTRO INTERNAC NEURORREABILITACAO E NEUROCIENCIA SARAH RIO	37113180002090	
3348431	EURJ ESCOLA DE ULTRASSONOGRRAFIA DO RIO DE JANEIRO	01561715000186	
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2280132	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III		00394544017150
7002017	MS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS		00394544017150
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	00394544021263	
6918417	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM		42498717000155
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155
2295334	SOS SCAN SERVICOS MEDICOS	39548078000180	
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116



per